

LEI Nº 815/67

Autoriza o Poder Executivo a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas Integrados-COHAMUCAPI- e da outras providências..

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas integrados COHAMUCAPI- cuja finalidade será estudar as questões relacionadas com a Habitação dos interesses social nos Municípios que venham a integrar a referida Companhia, bem como aplicar soluções previstas / na Lei nº 380, de 21 de agosto de 1.964.

§ Único - A COHAMUCAPI observará, no que lhe fôr / aplicável, as disposições legais referentes as sociedades anônimas.

Artº 2º - O capital inicial da COHAMUCAPI será de / NCR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), sendo que NCR\$ 50.000,00, (cincoenta mil cruzeiros novos) no primeiro período de atividade da Companhia e o restante a ser integralizado de acordo com os Estatutos.

§ Único - Os municípios integrantes da COHAMUCAPI subscreverão ações no valor correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital, mantendo igual proporção sempre que houver aumento deste.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal poderá doar, em pagamento das ações que subscrever, quaisquer bens imóveis de sua propriedade, destinados à execução das finalidades da COHAMUCAPI.

Artº 4º - A COHAMUCAPI é declarada de utilidade pública, gozando ainda dos benefícios da desapropriação, por utilidade, necessidade pública e interesse social, e seus bens, serviços, atos e contratos serão isentos de impostos e taxas municipais.

Artº 5º - A COHAMUCAPI poderá assinar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para obtenção de garantia de financiamento ou de quaisquer operações de crédito, destinados a realização de sua finalidade.

Artº 6º - O Poder Executivo fica autorizado a garantir as operações de crédito da COHAMUCAPI até o limite de sua participação no seu capital social.

Artº 7º - A organização e normas de funcionamento da COHAMUCAPI serão objeto de seus Estatutos e Regimento Interno.

Artº 8º - Em caso de liquidação da COHAMUCAPI e seu acervo reverterá ao Patrimônio dos Municípios componentes, na proporção

Continua-

Continuação-

de suas participações no capital social, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que fizerem nas reservas livres.

Artº 9º - A COHAMUCAPI será administrada por uma diretoria de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, e com mandatos de 4 anos, que poderão ser renovados.

§ 1º - Fica entendido como Assembléia Geral a reunião dos Prefeitos dos municípios componentes da COHAMUCAPI e demais acionistas cada qual com direito a tantos votos correspondente ao número de ações subscritas.

§ 2º - Será também eleito pela Assembléia Geral, um Conselho Fiscal com mandato de 4 (quatro) anos, improrrogáveis, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

Artº 10 - Além do pessoal próprio, sujeito à legislação trabalhista, a COHAMUCAPI poderá utilizar servidores público requisitados aos quais, quando couber e a critério da administração da Companhia, poderão ser pagas gratificações especiais.

§ Único - Os servidores municipais postos à disposição da COHAMUCAPI serão considerados, para todos os efeitos, como efetivo exercício da função pública.

Artº 11º - O orçamento anual do Município destinará ao desenvolvimento das atividades da COHAMUCAPI, dotação equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita fixada com base na última arrecadação apurada.

§ Único - a dotação a que se refere este artigo será paga em duodécimo na primeira quinzena de cada mês do exercício financeiro.

Art) 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no próximo exercício, o crédito especial de NOIS 5.000,00 Cinco mil cruzeiros novos destinado as despesas de constituição, início de funcionamento e de integralização parcial de capital da COHAMUCAPI.

Artº 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1.967.

